Resolução nº 21, de 22 de março de 1999.
O Presidente do Conselho Deliberativo do PRÓ-SER, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 68 do Regulamento Geral, aprovado pela Resolução nº 62, de 18 de setembro de 1992, e tendo em vista decisão do referido Conselho em Sessão Extraordinária de 22 de março de 1999,
RESOLVE,
Art. 1º Revogar o art. 70 do Regulamento Geral do PRÓ-SER, bem como alterar o seus arts. 8º, 15, 67 e 71, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º . . . . . .
. . . . . .
VIII - pessoa inválida, assim declarada por laudo médico pericial, pela qual o servidor seja legalmente responsável;
. . . . . .
. . . . . .
Art. 15 . . . . . .
. . . . . .
§ 1º Na primeira reinclusão decorrente de desligamento voluntário ou de ofício, o beneficiário só poderá utilizar as assistências médico-hospitalar, odontológica e benefícios sociais decorridos três meses.
§ 2º Na segunda reinclusão decorrente de desligamento voluntário ou de ofício, o beneficiário só poderá utilizar as assistências médico-hospitalar, odontológica e benefícios sociais decorridos seis meses.
. . . . . .
. . . . . .
Art. 67 O Conselho Deliberativo será constituído por dois representantes da Classe dos Magistrados, por dois representantes da Classe dos Servidores, pelos titulares das seguintes unidades: Secretaria-Geral Administrativa, Secretarias de Administração e Finanças, de Serviços Integrados de Saúde, de Recursos Humanos e Subsecretaria de Orçamento e Finanças.
. . . . . .
. . . . . .
§ 8º O Conselho Deliberativo será integrado ainda pelo titular da Secretaria de Controle Interno, na qualidade de membro assessor, sem direito a voto nas deliberações do colegiado.
Art. 71 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I ordinariamente, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro;

II extraordinariamente, por convocação de seu presidente, toda vez que se fizer necessário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO